



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (035) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 696/98

AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR CARGO, NO QUADRO DE PESSOAL DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA QUE POSSA HAVER A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.

O povo do município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para que a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha possa dar continuidade na implantação do Programa Saúde da Família, fica o executivo municipal autorizado a criar no Quadro de Pessoal do Serviço Municipal de Saúde, 01 (um) cargo de enfermeiro(a).

Art. 2º - Os requisitos e atribuições do cargo acima, será o constante no anexo desta Lei.

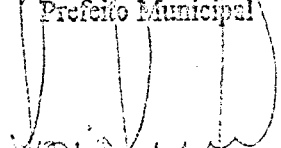
Art. 3º - O cargo referido no artigo 1º desta Lei, será enquadrado no Nível 15, Grau "O", da Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal a efetuar a contratação de profissional por tempo determinado, até a realização de Concurso Público, em caráter provisório, desde que cumprido as exigências do Anexo desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 01 de julho de 1998.


Jorge André de Araújo
Prefeito Municipal


José Francisco da Silva
Tescureiro